

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.685/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Semana da Criança em Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a Semana Municipal da Criança, a qual será congregada ao calendário oficial de eventos do Município em questão.

Art. 2º. A semana voltada para criança ocorrerá de forma anual, na segunda semana do referido mês de outubro em alusão ao dia da criança, que é comemorado no dia 12 do próprio mês.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Criança, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos recreativos, atividades que ajudem no desenvolvimento da criança e outras ações relacionadas ao bem-estar.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>